



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



Nº CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito à **PÇA EXPEDICIONARIO ANTONIO ROMANO, 44, CENTRO, 18890 000**, inscrita no CNPJ sob n.º **46223723/0001-50**, neste ato representado por seu Prefeito, **JAIR CARIOVALDO CARNIATO, CPF 015.171.848-27** de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa descrita no quadro abaixo, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, e nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no **PREGÃO PRESENCIAL ---4/2018**, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado abaixo.

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº
Representante:		e-mail:
RG:	UF:	CPF:
Endereço representante:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é de **AQUISIÇÃO DE LEITE FLUÍDO INTEGRAL PASTEURIZADO TIPO C (AQUISIÇÃO DE LEITE FLUÍDO INTEGRAL PASTEURIZADO TIPO C)**, nas quantidades e especificações constantes do anexo I que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL ---4/2018** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA que formam o procedimento licitatório, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, ou até que a quantia licitada se esgote, podendo ter aditivo de quantidade, prazo de vigência e valor de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (valor por extenso), a seguir discriminado:

inserir lista dos itens

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. Os preços ora contratados poderão ser reajustados durante período do Contrato para manter o realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro em atendimento ao artigo 65, inc. II, alínea "d", devendo o CONTRATADO requerer junto à municipalidade o reajuste de preços, apresentando documentos que comprovem o reajuste e aceitas pela CONTRATANTE, que poderá realizar uma pesquisa de preços de mercado para averiguação de preços e de acordo com o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipótese em que será aplicado ao valor unitário o respectivo índice de majoração, e serão permitidos somente após o vencimento do prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



02/03/01 - EDUCACAO DA CRIANCA 0-6 CREC; 02/03/02 - EDUC CRIANCA DE 0-6 PRE ESCO; 02/03/07 - ENSINO FUND. MERENDA ESCOLAR; 02/03/09 - ENSINO MEDIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.361.0123.2016.0000 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.362.0129.2018.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO; 12.365.0126.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - CRECHES; 12.365.0126.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FICHAS:

79; 97; 158; 159; 160; 161; 162; 171

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. - Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

5.2. - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos nela constantes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

5.4. - O pagamento será efetuado mensalmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal juntamente com os serviços solicitados.

5.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Taguaí, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6. A Prefeitura do Município de Taguaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.7. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento da mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A forma de fornecimento do material do presente contrato será parcelada de acordo com a necessidade solicitada pelo setor responsável, podendo ser em qualquer quantia ou valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A Prefeitura Municipal não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à Licitante vencedora, tais como: previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à prestação dos serviços a serem executados.

7.2 - A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

8.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Taguaí:

8.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



8.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

8.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.1.6. Solicitar o(s) material(is);

8.1.7. Verificação das quantidades do(s) material(is) entregues;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados em seu favor, conforme consta na Cláusula Segunda e de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL ---4/2018**, os quais como todos os documentos da Licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

9.2. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.6 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7 - Os produtos fornecidos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e eficiência.

9.8 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos, no prazo máximo de descrito no Anexo I deste contrato contado do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura do Município de Taguaí, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9.9 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.10 - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar às suas expensas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.11 - Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo indicado no item 9.8 deste contrato, contados do recebimento da notificação.

9.12 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.13- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

10.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Taguaí;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

10.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Taguaí, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Taguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

11.1. Deverá o licitante observar, ainda, o seguinte:

11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Taguaí, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

11.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura do Município de Taguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

12.1.1. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o item.

12.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Taguaí;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

13.1.4. deixar de assinar o Contrato;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.1.6. não mantiver a proposta, injustificadamente;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. fizer declaração falsa;

13.1.9. cometer fraude fiscal;

13.1.10. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:

14.2.1. descumprir as condições nele constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2.4. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.4. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura do Município de Taguaí a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL ---4/2018** e, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

15.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Taguaí, de de

JAIR CARIOVALDO CARNIATO

CPF 015.171.848-27

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE

RG DO REPRESENTANTE

CPF DO REPRESENTANTE

FORNECEDOR

CNPJ DO FORNECEDOR

Contratada

.....
RG

Testemunhas

.....
RG